

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Felgueiras tem 32 (trinta e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Aião, Airães, Borba de Godim, Caramos, Friande, Idães, Jugueiros, Lagares, Lordelo, Macieira da Lixa, Margaride (Santa Eulália), Moure, Pedreira, Penacova, Pinheiro, Pombeiro de Ribavizela, Rande, Refontoura, Regilde, Revinhade, Santão, Sendim, Sernande, Sousa, Torrados, Unhão, Várzea, Varziela, Vila Cova da Lixa, Vila Fria, Vila Verde e Vizela (São Jorge)– cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Felgueiras é qualificado como município de nível 2, no qual existem 3 (três) lugares urbanos não contíguos (Felgueiras, Lixa e Torrados/Sousa). No lugar urbano de Felgueiras estão situadas as 8 (oito) freguesias: Friande, Lagares, Margaride (Santa Eulália), Moure, Pombeiro de Ribavizela, Sendim, Várzea e Varziela. No lugar urbano de Lixa estão situadas 4 (quatro) freguesias: Borba de Godim, Caramos, Macieira da Lixa e Vila Cova da

Lixa. Por fim, no lugar urbano de Torrados/Sousa estão situadas 2 (duas) freguesias: Sousa e Torrados.

1.3. No território do Município de Felgueiras não há freguesias com menos de 150 habitantes.

1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Amares, deverá alcançar-se uma redução de 12 (doze) freguesias, sendo 7 (sete) cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 5 (cinco) outras freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Felgueiras não se pronunciou nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012.

1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Uma vez que (i) as freguesias de Sousa e Torrados, além de contíguas, partilham um mesmo lugar urbano; (ii) a freguesia de Sousa tem 1095 habitantes e a freguesia de Torrados 2370, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 1500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território esteja situado em lugar urbano; (iii) a sede da freguesia de Sousa dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Torrados; a UTRAT propõe,

neste contexto, a agregação das freguesias de Sousa e Torrados, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Torrados e Sousa*".

3. Uma vez que (i) as freguesias de Lagares, Margaride (Santa Eulália), Moure, Várzea e Varziela estão situadas no lugar urbano de Felgueiras; (ii) as freguesias de Lagares, Moure, Várzea e Varziela são contíguas a Margaride (Santa Eulália), onde está situada a sede do município; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iv) a freguesia de Margaride (Santa Eulália), com 9653 habitantes funciona, também, de acordo com o art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, como polo de atração das freguesias contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lagares, Margaride (Santa Eulália), Moure, Várzea e Varziela, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure*".
4. Uma vez que (i) as freguesias de Caramos e Macieira da Lixa estão situadas no lugar urbano da Lixa; (ii) as freguesias de Caramos e Macieira da Lixa são contíguas; (iii) a freguesia de Caramos tem 1854 habitantes e a freguesia de Macieira da Lixa 1961 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 15000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território esteja situado em lugar urbano; (iv) as sedes das freguesias de Caramos e Macieira da Lixa são próximas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Caramos e Macieira da Lixa, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos*".

5. Uma vez que (i) as freguesias de Borba de Godim e Vila Cova da Lixa estão situadas no lugar urbano da Lixa; (ii) estas duas freguesias são contíguas; (iii) a freguesia de Borba de Godim tem 2341 habitantes e a freguesia de Vila Cova da Lixa 3850 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 15000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território esteja situado em lugar urbano; (iv) as sedes das freguesias de Borba de Godim e Vila Cova da Lixa são próximas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Borba de Godim e Vila Cova da Lixa, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim”*.
6. Uma vez que (i) as freguesias de Santão e Vila Verde são contíguas; (ii) a freguesia de Santão tem 776 habitantes e a freguesia de Vila Verde 809 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Santão e Vila Verde distam cerca de 2 km; (iv) a agregação destas duas freguesias teria por efeito conferir um maior equilíbrio demográfico e territorial às freguesias do Município de Felgueiras; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santão e Vila Verde, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Verde e Santão”*.
7. Uma vez que (i) as freguesias de Lordelo e Unhão são contíguas; (ii) a freguesia de Lordelo tem 357 habitantes e a freguesia de Unhão 800 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão

demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Lordelo e Unhão distam cerca de 2 km; (iv) na maior parte do seu território, a freguesia de Lordelo confina com a freguesia de Unhão; (v) a agregação destas duas freguesias teria por efeito conferir um maior equilíbrio demográfico e territorial às freguesias do Município de Felgueiras; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lordelo e Unhão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Unhão e Lordelo*”.

8. Uma vez que (i) as freguesias de Pedreira, Rande e Sernande são contíguas; (ii) a freguesia de Pedreira tem 1564 habitantes, a freguesia de Rande 892 e Sernande 941, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Rande e Sernande distam cerca de 1 km, as sedes das freguesias de Rande e Pedreira distam cerca de 3 km e as sedes das freguesias de Sernande e Pedreira distam cerca de 3 km; (iv) a agregação destas três freguesias teria por efeito conferir um maior equilíbrio demográfico e territorial às freguesias do Município de Felgueiras; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande*”.
9. Uma vez que (i) as freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge) são contíguas; (ii) a freguesia de Vila Fria tem 629 habitantes e a freguesia de Vizela (São Jorge) 574, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão

demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge) distam cerca de 2 km (iv) o território correspondente à freguesia de Vizela (São Jorge) é reduzido, pelo que, além do equilíbrio demográfico, a agregação destas duas freguesias teria por efeito conferir um maior equilíbrio territorial às freguesias do Município de Felgueiras; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)*”.

10. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Felgueiras seja o correspondente ao **Anexo II**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Manuel Carlos Lopes Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)



Manuel Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)